

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wf5umwoz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2026 Requerimento nº 130/2026 Protocolo nº 1459/2026	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Requer ao Excelentíssimo Diretor-Geral da Polícia Penal do Estado de Mato Grosso, o fornecimento de dados estatísticos e quantitativos relacionados ao efetivo carcerário, à guarda de armamentos, à estrutura das unidades prisionais e à saúde ocupacional dos servidores, referentes ao período de 2021 a 2026.

Com esteio no Art. 177, do Regimento Interno desta augusta e respeitável Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente legislativo a autoridade supracitada, para que, por meio desta consulta, disponibilize as informações solicitadas abaixo.

1. Apreensão de armas em ambientes prisionais.

Informar:

a) o número total de armas de fogo apreendidas no interior de unidades prisionais;

b) o status jurídico dessas armas, indicando quantas:

- possuíam registro válido;
- possuíam registro vencido;
- não possuíam registro;
- apresentavam numeração suprimida ou adulterada;
- eram artesanais ou improvisadas;
- não puderam ser classificadas;

c) a identificação do tipo e calibre das armas, quando disponível.

1. Estrutura do efetivo.

Informar, separadamente, para cada ano:

a) o número total de policiais penais em exercício;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- b) quantos possuíam arma particular registrada;
- c) quantos possuíam arma funcional acautelada;
- d) quantos exerciam porte funcional.

1. Treinamento e capacitação operacional.

Informar, separadamente, para cada ano:

- a) a periodicidade média dos treinamentos de tiro;
- b) os tipos de armamento utilizados (por categoria ou calibre);
- c) a média aproximada de munições utilizadas por treinamento;
- d) os locais de realização dos treinamentos.

1. Programas institucionais de capacitação continuada.

Informar:

- a) se existe programa formal de capacitação continuada em armamento e tiro;
- b) sua periodicidade;
- c) a média anual de disparos por servidor;
- d) os locais onde os treinamentos são realizados.

1. Saúde ocupacional e amparo institucional.

Informar:

- a) o número de afastamentos por motivo de saúde relacionados à atividade penitenciária;
- b) a existência de programas institucionais de acompanhamento psicológico;
- c) se existe assistência jurídica institucional aos policiais penais em ocorrências de serviço.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações decorre das deliberações adotadas na 8ª Reunião da Frente Parlamentar da Segurança Pessoal, realizada em 10 de março de 2025, às 14h, na Sala de Reuniões das Comissões desta Assembleia Legislativa, ocasião em que se discutiu a necessidade de atualização periódica e sistemática de dados estatísticos junto aos órgãos competentes, com a finalidade de subsidiar a pesquisa “A Segurança Pessoal como Direito Humano e a (In)Segurança Pública no Mato Grosso”, desenvolvida em parceria entre esta Casa de Leis e a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Trata-se, ainda, de desdobramento institucional da Frente Parlamentar da Segurança Pública da ALMT, que se consolidou como observatório permanente de acompanhamento e avaliação da segurança no Estado de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Mato Grosso, em caráter contínuo, com foco na produção de evidências e no monitoramento de indicadores para orientar decisões legislativas e administrativas.

A solicitação possui natureza técnico-científica, buscando atualizar e complementar as informações que embasaram o relatório de pesquisa de 2024, assegurando a continuidade, a fidedignidade e a comparabilidade das séries históricas relacionadas, especialmente, ao uso de armamentos e à capacitação operacional. A atualização é indispensável para qualificar o diagnóstico situacional, fortalecer a transparência pública, aprimorar o controle social e subsidiar políticas públicas orientadas por dados, com impacto direto na segurança pública e na segurança pessoal.

O presente requerimento encontra respaldo no Art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, bem como no Art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, que confere hierarquia constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados na forma prevista, reforçando o dever estatal de atuar com diligência e base empírica na tutela da segurança como direito fundamental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2026

Gilberto Cattani
Deputado Estadual